



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 792/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 04 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do Projeto de Lei que:

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

Altera dispositivo e acresce anexos na Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde”.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

URGÊNCIA

Recebido
em 05/12/25

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D6C81367AE7D40D7BB8A24E8B6D73ED5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/12/2025 16:21:51
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

URGÊNCIA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D6C81367AE7D40D7BB8A24E8B6D73ED5>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 146/2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera dispositivo e acresce anexos na Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde”.

URGÊNCIA

Recebido
em 05.12.25
Jany



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Altera dispositivo e acresce anexos na Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR** por até 12 (doze) meses prorrogável por igual período, visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do artigo 233, inciso IV e 235 do RJU.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fonoaudiólogo (a) TEA	23
02	Psicólogo (a) TEA	23
01	Psicopedagogo (a) TEA	23
02	Terapeuta Ocupacional TEA	24

Art. 2º Ficam acrescidos os anexos I, II, III e IV a Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO: Contrato por prazo determinado

CATEGORIA FUNCIONAL: Fonoaudiólogo(a) TEA

PADRÃO: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assistência e atendimento de fonoaudiologia aos munícipes nas unidades e centros de atendimento e assistência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 123/2025.

b) especial: para o exercício do Cargo o titular poderá ter que usar uniforme e prestar serviço em qualquer unidade localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe;
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Experiência mínima comprovada de 1 ano em área pública ou privada com atendimento ao público TEA e DI (através de estágios supervisionados, projetos de extensão, atuação profissional).

ANEXO II

QUADRO: Contrato por prazo determinado

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo(a) TEA

PADRÃO: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assistência, utilizando-se das técnicas psicológicas, avaliando o comportamento humano de modo a reintegrá-lo à sociedade; aplicar métodos de medicina preventiva;

b) Descrição Analítica: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas escolares e clínica psicológicas; realizar psicodiagnósticos para fins de tratamento do espectro autista e comorbidades; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e o diagnóstico e terapia clínica; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares; atender crianças com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico à gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) especial: para o exercício do Cargo o titular poderá ter que usar uniforme e prestar serviço em qualquer unidade localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior Completo;
- b) Habilitação profissional: inscrição órgão de classe;
- c) Idade mínima: 18 anos.
- d) Experiência mínima comprovada de 1 ano em área pública ou privada com atendimento ao público TEA e DI (através de estágios supervisionados, projetos de extensão, atuação profissional).

ANEXO III

QUADRO: Contrato por prazo determinado

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicopedagogo(a) TEA

PADRÃO: 23

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Integrar ao desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo da saúde, educacional e social.
- b) Descrição Analítica: Atender crianças e adolescentes com TEA e suas famílias. Avaliar, investigar e detectar dificuldades e habilidades da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Planejar e executar programas referentes às atividades de ensino em grau de maior complexidade, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral; Realizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

avaliação curricular e planejar adequação de procedimentos de aprendizagem para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e comorbidades. Efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino que apresentem sinais e sintomas compatíveis com transtornos do espectro autista e atrasos no desenvolvimento funcional; Promove a realização de reforço e efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; participar da elaboração de programas para comunidade, nos campos da saúde, educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; manter atualizado relatórios e prontuários de seus atendidos; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Graduação concluída em Pedagogia, com especialização em psicopedagogia, em curso reconhecido pelo MEC;
- b) Habilitação profissional: registro no órgão competente;
- c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Experiência mínima comprovada de 1 ano em área pública ou privada com atendimento ao público TEA e DI (através de estágios supervisionados, projetos de extensão, atuação profissional).

ANEXO IV

QUADRO: Contrato por prazo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

CATEGORIA FUNCIONAL: Terapeuta Ocupacional - TEA

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica: Prestar assistência de terapia ocupacional para indivíduos cujas habilidades estejam ameaçadas ou impedidas por distúrbios de ordem física, psicológica e/ou social; em nível de prevenção, tratamento e recuperação em ambulatorios, hospitais, creches ou órgãos afins; elaborar programas de prevenção e manutenção de saúde, desenvolvidos principalmente em serviços de comunidades, centros de saúde, escolas com os objetivos de promoção do desenvolvimento normal, proteção e conservação das funções existentes, prevenção contra a incapacidade e garantia da recuperação ou adaptação em diferentes níveis. O objetivo central é fornecer experiências que capacitem o indivíduo a usar produtivamente suas capacidades e forças; visam oferecer oportunidades para o indivíduo conhecer e desenvolver capacidade e aprender através de seus próprios recursos e do meio em que vive; programas de recuperação desenvolvidos em clínicas de habilitação e reabilitação de indivíduos; sejam crianças ou adultos, portadores de deficiências físicas (motoras, auditivas, visuais) e/ou mentais; estes programas focalizam a reeducação da patologia específica, fornecendo atividades que possam diminuir a incapacidade, restaurar ou desenvolver a capacidade funcional; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Promover a prevenção, tratamento e reabilitação de crianças, adolescentes e adultos que apresentem quadros de alterações sensoriais, afetivas, cognitivas e psicomotoras como os característicos do TEA, dos Transtornos do desenvolvimento e das deficiências intelectuais, a fim de desenvolver habilidades necessárias para que consigam se adaptar de forma funcional ao dia a dia e em diferentes ambientes. Oferecer orientação e suporte para as famílias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 30 horas, a ser cumprida conforme a administração
- b) especial: para o exercício do Cargo o titular poderá ter que usar uniforme e prestar serviço em qualquer unidade localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação profissional: Carteira do CREFITO.
- b) Idade mínima: 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 123/2025.

c) Experiência mínima comprovada de 1 ano em área pública ou privada com atendimento ao público TEA e DI (através de estágios supervisionados, projetos de extensão, atuação profissional).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plano de Trabalho para a implementação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de emprego para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Xangri-Lá.

A implementação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de emprego para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Xangri-Lá, deverá ser realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 231 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reserva de vagas para PcD em concursos públicos.

A implementação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de emprego para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Xangri-Lá, deverá ser realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 231 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reserva de vagas para PcD em concursos públicos.

A implementação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de emprego para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Xangri-Lá, deverá ser realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 231 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reserva de vagas para PcD em concursos públicos.

A implementação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de emprego para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito do Município de Xangri-Lá, deverá ser realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 231 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reserva de vagas para PcD em concursos públicos.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2025.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que **“Altera dispositivo e acresce anexos na Lei 2880, de 27 de novembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde”.**

A alteração ora proposta tem por finalidade sanar vício identificado no texto originalmente aprovado, uma vez que a redação vigente atribuiu ao cargo de Terapeuta Ocupacional o padrão 23, quando na verdade deveria ter constado o padrão 24.

Visa ainda, alterar a nomenclatura para acrescentar a expressão “TEA” aos cargos, para retirar do texto original a expressão “clínico” no cargo Psicopedagogo e acrescentar os respectivos anexos, visando estabelecer a atribuição dos cargos a que se propõe a contratação temporária em questão, posto que visam substituir contratos vigentes de profissionais que hoje atuam na Equipe Especializada em Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual (TEA e DI), conforme informado na exposição de motivos do Projeto de Lei que resultou na Lei 2880/2025..

Neste sentido, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D02B3EECB4884A8EAA5B81EB5ECFC0F0>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D02B3EECB4884A8EAA5B81EB5ECFC0F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/12/2025 15:56:40

CPF :***-**-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D02B3EECB4884A8EAA5B81EB5ECFC0F0>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até		dez/25									
Data possível do início da alteração		dez/25									
Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade		
64	Fonoaudiólogo	2	185306/2025	Saúde	0%	23	6.829,63	163.911,02	-		
101	Psicólogo (a)	2	185306/2025	Saúde	0%	23	6.829,63	163.911,02	-		
102	Psicopedagogo Clínico	1	185306/2025	Saúde	0%	23	6.829,63	81.955,51	-		
119	Terapeuta Ocupacional	2	185306/2025	Saúde	0%	24	9.485,40	227.649,60	-		
		0			0%	0	-	-	-		
Total ano		7						637.427,14	-		
Cargos sem vale alimentação		0							-		
Total geral das alterações para 12 meses											
										637.427,14	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cod. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
		0			0%	0	-	-	-
		0			0%	0	-	-	-
Total ano		0					-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa									637.427,14

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	2.025	2.026	2.027
Despesa com pessoal + 13º (b)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Demaís direitos (vantagens) (c)	-	666.111,36	696.086,37
Despesa com pessoal (D=b + c)	-	23.740,89	24.809,23
RPPS - Patronal 11,55% (e)	-	689.852,25	720.895,60
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	-	79.677,94	83.263,44
	-	117.274,88	122.552,25

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	-	769.530,19	804.159,05
Vale alimentação (h)	-	85.548,63	89.398,32
Aumento total da despesa (I=g + f + h)	-	972.353,70	1.016.109,62
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,00%	0,32%	0,32%
Impacto efetivo da proposta atual (I/a)	0,00%	0,40%	0,40%

Metas de Inflação	2,025	2,026	2,027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%
	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores			
Total aumento da despesa com pessoal	2,025	2,026	2,027
Vale alimentação	2.784.967,52	2.910.291,06	3.041.254,16
Aumento total da despesa	500.089,49	522.593,51	546.110,22
	3.285.057,01	3.432.884,58	3.587.364,38

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	2025	2026	2027
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	2.784.967,52	13.593.739,82	14.205.458,11
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	500.089,49	2.652.007,60	2.771.347,95
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-	769.530,19	804.159,05
	-	85.548,63	89.398,32

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	500.089,49
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo	2026	2026	2027
a) Projeção da Receita Corrente Líquida	284.620,799,42	284.620,799,42	295.338,735,39
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-	-	-
b) Aumento da despesa projetada com as alterações anteriores	2.784.967,52	13.593.739,82	14.205.458,11
c) % Aumento da despesa projetada com as alterações anteriores -- C = B / A	0,99%	4,81%	4,81%
d) Aumento da despesa projetada com as alterações propostas (cálculo atual)	-	769.530,19	804.159,05
e) % Aumento da despesa projetada com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,00%	0,27%	0,27%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal (MDE+ASPS) -- F = B + D	2.784.967,52	14.363.270,01	15.009.617,16
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal	128.248.563,32	134.019.748,67	140.050.637,36

h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas) -- H = F + G	131.033.530,84	148.383.018,68	155.060.254,52
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação (MDE+ASPS)	8.570.872,48	8.570.872,48	8.570.872,48
ii) Despesa Projetada com Vale Alimentação (Livre)	3.306.750,80	3.455.554,58	3.611.054,54
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + I	139.604.403,32	156.953.891,15	163.631.126,99

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	0,99%	5,08%	5,08%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	49,40%	55,54%	55,40%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+II) / A	50,57%	56,76%	56,63%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de julho de 2024 a junho de 2025		Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal		123.315.926,27
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS		8.795.152,26
Receita Corrente Líquida - RCL		270.450.525,76
Despesa total com pessoal atual		132.111.078,53
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE		45,60%
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE + Vale Alimentação MDE e ASPS		48,85%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%	131.438.955,52
Limite prudencial - LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%	138.741.119,71
Limite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%	146.043.283,91

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	50,00%

A despesa total com pessoal atual representa 45,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. nº 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 11 de novembro de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Proj. Atividade		Rubrica dos Ordenadores de despesa
010801	Secretaria de Saúde	2.059	

Resumo da execução orçamentária - 2022			
Resumo da execução orçamentária - 2022			

Resumo da execução orçamentária - 2022			
Resumo da execução orçamentária - 2022			

Resumo da execução orçamentária - 2022			
Resumo da execução orçamentária - 2022			

Resumo da execução orçamentária - 2022			
Resumo da execução orçamentária - 2022			



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

2E6A9AC8931144CAB83DE0D7806FD95C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 17/11/2025 14:37:31
CPF: **.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2E6A9AC8931144CAB83DE0D7806FD95C>